

EMP 12/2013



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 238 DE 2013

Altera os critérios de indexação aplicáveis aos contratos de refinanciamento celebrados entre a União, Estados e Municípios; e altera a LRF visando ajustar as formas de compensação das renúncias tributárias, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO
(do Deputado Rubens Bueno)

Nº 12

Altera-se o artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 238, de 2013, da seguinte maneira:

“Art. 2º.....

§1º Os encargos calculados na forma dos incisos I e II do caput, cujo somatório exceder à variação da taxa SELIC no mesmo mês, deverão ser substituídos, para todos os efeitos, pela referida taxa.

§2º As condições de que trata o caput deste artigo deverão ser as mesmas em todos os contratos de refinanciamento celebrados entre a União, os Estados e os Municípios.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por objetivo estabelecer um tratamento único a todos os entes federados ajustando os contratos a nossa Constituição já que é flagrantemente contra os seus princípios termos cláusulas diferenciadas em operações semelhantes entre os diversos entes federados. A Lei ao autorizar o Governo federal a negociar, caso a caso, tanto a taxa de juros quanto o limite de comprometimento da receita tratou os entes federados de forma diferenciada, violando os princípios da igualdade e imparcialidade que devem nortear a coisa pública.

Sala das Sessões, de de 2013.

Deputado RUBENS BUENO
(PPS-R)

*Fazendo fórmula
tiver mensal*

31-12-2013

PTB

PTB

PTB

PTB